

PROCESSO CEE Nº 966/77

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : Convênio de cooperação interadministrativa com a Secretaria de Educação.

RELATORA: Cons<sup>o</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 761 / 77 C.P Aprovado em 05/09/77

### I - R E L A T Ó R I O

O Sr. Secretário da Educação encaminha para apreciação do Conselho Estadual de Educação minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 196/77, o Sr. Prefeito municipal de São Sebastião propõe ao Sr. Secretário do Educação a lavratura de convênio de cooperação interadministrativa para "manutenção e incentivo do ensino pré-primário e de 1º e 2º graus".

### II - A P R E C I A Ç Ã O

Nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda do Convênio, obriga-se a Secretaria da Educação e manter, com recursos de seu orçamento, estabelecimentos de ensino de 1º grau para atendimento total da demanda escolar no Município de São Sebastião, bem como a atender, na medida de suas disponibilidades orçamentárias, ao ensino de 2º grau no município.

Por sua vez, compromete-se a Prefeitura Municipal de São Sebastião a cooperar com o Estado na manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitado o mínimo de 20% da receita tributária municipal, por intermédio de:

- a) execução de reparos em prédios escolares;
- b) pagamento de aluguéis de prédios ou salas para fins escolares;
- c) fornecimento de merenda escolar, bem como da merendeira onde houver necessidade;
- d) pagamento de pessoal auxiliar à disposição dos estabelecimentos de ensino, de acordo com as necessidades;

- e) fornecimento de material escolar, uniformes, assistência médico-dentário, sempre que possível;
- f) construções e ampliações de escolas, conforme plano estabelecido pelo demande escolar;
- g) desapropriações de terrenos para fins de construções escolares;
- h) transporte de alunos ou fornecimento de passes escolares, quando necessário;
- i) material de consumo para laboratório;
- j) fornecimento de material de limpeza;
- l) fornecimento de equipamentos, tais como armários, quadros-negros, mesas, cadeiras, fogões, liquidificadores e similares.

As unidades escolares beneficiadas constarão de relação que deverá integrar o convênio.

O presente convênio deverá vigorar pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do término de cada ano escolar, devendo os efeitos da denúncia vigorar somente após o encerramento do período.

Considerando que a atuação conjunta do Estado e do Município de São Sebastião visa à melhoria das condições de funcionamento da escola pública, com benefícios para sua clientela, pronunciamo-nos favoravelmente à celebração do convênio em tela.

### III- C O N C L U S Ã O

À vista do que foi exposto, aprova-se a celebração de convênio de cooperação interadministrativa entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Sebastião.

São Paulo, 20 de agosto de 1.997

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
- Relatora -

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Aparecida Tamaso Garcia, João Baptista Salles de Silva.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1977

a) Maria Aparecida Tamaso Garcia  
- Presidente -

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente